



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 08/2023

Origem: Executivo Municipal

**EMENTA: CRIA O CONSELHO DE
DESENVOLVIMENTO DE BOM RETIRO – SC
E O FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de projeto de Lei de nº 08/2023, o qual cria o Conselho de Desenvolvimento de Bom Retiro – SC e dá outras providências.

Segundo consta da justificativa apresentada pelo representante do Poder Executivo, Prefeito Municipal, o Sr. Albino Gonçalves Padilha, o referido projeto de lei têm como objetivo devido a necessidade de construção e consolidação da Política de Desenvolvimento Local e da Agenda de Planejamento Territorial para o município de Bom Retiro/SC, sendo sua estrutura básica alicerçada no Conselho de Desenvolvimento de Bom Retiro e Fundo de Desenvolvimento.

É o breve relatório.

Desta feita, passa-se a análise dos aspectos de direito do projeto de lei:

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”. Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Desse modo, objetivando oferecer uma melhor interpretação aos nobres Edis, sobre o presente assunto, faz-se necessária a averiguação de algumas considerações antes da aprovação do presente projeto de lei.

Considerando tal dispositivo legal e no que diz respeito à técnica legislativa o Projeto de Lei em análise atende aos dispositivos legais da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Complementar federal nº 95/98, eis que provido de precisão e concisão, fatores que tornam certa a sua aplicabilidade.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Poder Executivo, como expõe em suas razões motivadoras.

Nesse sentido não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto, estando, portanto, assegurada a sua juridicidade, pois há previsão legal na lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise. No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

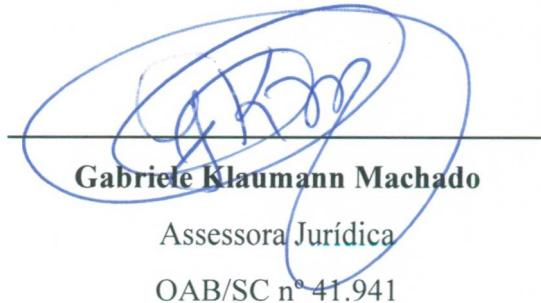
A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este, S.M.J., o Parecer que submetemos à consideração de Vossas Excelências.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Câmara de Bom Retiro (SC), 03 de maio de 2023.

A blue ink handwritten signature of "Gabriele Klaumann Machado" is enclosed within a blue oval. A horizontal line extends from the right side of the oval.

Gabriele Klaumann Machado
Assessora Jurídica
OAB/SC nº 41.941